



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 010, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Cria o conselho comunitário de cooperação em Saúde e Bem Estar Social COMSABES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o conselho comunitário de cooperação em Saúde e Bem Estar Social COMSABES, de Ibaíti, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação.

Art. 2º O conselho comunitário de cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES de Ibaíti, tem por atribuições:

- I. Cooperar na articulação dos Planos e programas nacional, estadual e Municipal de Saúde e Bem Estar Social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229 de 17/07/75), baseados em diagnósticos real de nível Municipal, com fixação de metas em Saúde, nutrição, Meio Ambiente, Educação e Aspectos Legais da criança carente;
- II. Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da Saúde e Bem Estar Social da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III. Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de Saúde e Bem Estar Social comunitários;
- IV. Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1º) Maior cobertura de serviços de Saúde e Bem Estar Social à população menos favorecida;

2º) Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida em serviços de Saúde e Bem Estar Social;

3º) Melhorar a qualidade de Serviços prestados;

4º) Participação Comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de Saúde e Bem Estar Social;

5º) Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem estar social em nível municipal e regional visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos;

6º) Autonomia na decisão da equipe em relação a organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesse estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins de plano de saúde e bem Estar Social no município.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

7º) Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos físicos – sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade a ênfase da população carente.

Art. 3º O conselho comunitário de cooperação em saúde e bem Estar Social – COMSABES de Ibaity será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas trípticas ou sêxtuplos, conforme se trata de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, os nomeados pelo Prefeito:

- I. Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros, dentro um de seus membros;
- II. O Prefeito Municipal que será membro nato do conselheiro;
- III. Um representante da Câmara de Vereadores;
- IV. Dois representantes dos estabelecimentos de ensino;
- V. Um representante da classe médica;
- VI. Dois representantes das Igrejas;
- VII. Dois representantes de Clube de serviços;
- VIII. Um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX. Um representante do Poder Judiciário, e;
- X. Dois representantes de entidades assistenciais.

Art. 4º O mandato dos conselhos nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato substituído.

Art. 5º O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º O presidente designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho.

Art. 7º O conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu regimento interno.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (24/09/1979).

LEVY ROSA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal